

PARECER 20260318 – DN

**Parecer da Diretoria de Normatização sobre a aprovação
da Resolução CSR nº 4/2026.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Manifestação Técnica Conclusiva tem por objeto analisar a Resolução CSR nº 4/2026, que aprova o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Vera Cruz/RS, no âmbito da regulação exercida pela AGESAN-RS.

A emissão desta manifestação insere-se no exercício das competências estatutárias atribuídas à Diretoria de Normatização, especialmente no que se refere à análise técnica, jurídica e regulatória de atos normativos, bem como à instrução de matérias submetidas à deliberação do Conselho Superior de Regulação.

Nos termos do Estatuto Social da AGESAN-RS, compete à Diretoria de Normatização atuar como primeira instância regulatória, promovendo a consolidação técnica das minutas normativas e emitindo parecer conclusivo quanto à sua adequação, consistência e conformidade com o ordenamento jurídico e regulatório aplicável.

Adicionalmente, a presente análise incorpora o parecer jurídico elaborado, o qual concluiu pela regularidade da minuta, destacando sua aderência às disposições da Norma de Referência nº 11/2024 da ANA

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo avaliar a adequação técnica, jurídica e regulatória da Resolução CSR nº 4/2026, especialmente quanto:

- à sua conformidade com o marco legal do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020);
- à aderência às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 11/2024 da ANA;
- à compatibilidade com a Resolução CSR nº 06/2025, que estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços no âmbito da AGESAN-RS;
- à coerência normativa e à suficiência regulatória do Regulamento aprovado.

Busca-se, assim, fornecer subsídios técnicos consistentes para a deliberação do Conselho Superior de Regulação.

3. ANÁLISE TÉCNICA E REGULATÓRIA

3.1. Competência regulatória e adequação institucional

A Resolução CSR nº 4/2026 insere-se no âmbito da competência da AGESAN-RS para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 11.445/2007.

O parecer jurídico confirma essa competência, destacando que a aprovação de regulamento específico para o prestador municipal constitui medida adequada e necessária para disciplinar a prestação dos serviços em consonância com o modelo regulatório vigente .

3.2. Conformidade com a Norma de Referência nº 11/2024 da ANA

A Norma de Referência nº 11/2024 estabelece as condições gerais que devem ser observadas pelas entidades reguladoras na disciplina da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário .

Nesse sentido, verifica-se que o Regulamento aprovado:

- contempla definições padronizadas de unidade usuária, ligação, usuário e instalações prediais, em alinhamento com a NR 11;
- disciplina aspectos essenciais como:
- ligações e obrigatoriedade de conexão às redes públicas;
- medição, faturamento e consumo;
- responsabilidades do usuário e do prestador;
- interrupção, suspensão e religação dos serviços;
- incorpora instrumentos exigidos pela norma, como o contrato de adesão.

Adicionalmente, a NR 11 estabelece que os regulamentos devem conter conteúdo mínimo relacionado a temas como ligações, faturamento, sanções, atendimento ao usuário e responsabilidades , os quais se encontram devidamente contemplados no regulamento aprovado. Dessa forma, conclui-se pela aderência substancial da Resolução CSR nº 4/2026 às diretrizes nacionais estabelecidas pela ANA.

3.3. Compatibilidade com a Resolução CSR nº 06/2025

A Resolução CSR nº 06/2025 estabelece o padrão regulatório geral da AGESAN-RS para a prestação dos serviços de água e esgoto, consolidando as diretrizes derivadas da NR 11 . A análise comparativa evidencia que:

- o Regulamento do SEMAE de Vera Cruz reproduz, em nível local, a estrutura normativa da CSR nº 06/2025;
- há compatibilidade conceitual e terminológica entre os instrumentos;
- os dispositivos relativos a unidade usuária, ligações, responsabilidades, padrões operacionais, sanções e penalidades e estão alinhados ao conteúdo mínimo estabelecido pela norma de referência da AGESAN-RS .

Assim, a Resolução CSR nº 4/2026 não apenas observa, mas operacionaliza, no âmbito do prestador municipal, o padrão regulatório instituído pela CSR nº 06/2025, garantindo uniformidade regulatória e segurança jurídica.

3.4. Coerência normativa e qualidade técnica do regulamento

Sob o ponto de vista da técnica normativa, o regulamento apresenta:

- estrutura sistemática adequada (definições, disposições gerais, regras operacionais e responsabilidades);
- linguagem clara e compatível com a prática regulatória;
- ausência de conflitos com normas superiores ou com o arcabouço regulatório vigente.

O parecer jurídico também ressalta que foram realizadas revisões visando maior clareza e precisão normativa, resultando em versão final tecnicamente consistente. Adicionalmente, a previsão de disponibilização do regulamento aos usuários (art. 2º) reforça os princípios de transparência e acesso à informação, em consonância com as boas práticas regulatórias.

3.5. Convergência regulatória e segurança jurídica

A aprovação do regulamento específico para o SEMAE de Vera Cruz representa:

- a consolidação da aplicação da NR 11 no âmbito local;
- a harmonização entre normas nacionais, regulatórias e operacionais;
- o fortalecimento do modelo de regulação por padrões uniformes.

Tal convergência normativa contribui diretamente para:

- a previsibilidade regulatória;
- a segurança jurídica;
- a melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício da competência atribuída à Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, na condição de primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social, procede-se à análise técnica conclusiva da Resolução CSR nº 4/2026, que aprova o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de Vera Cruz/RS, estabelecendo as condições gerais de prestação dos serviços no âmbito da regulação exercida pela AGESAN-RS.

A Resolução analisada encontra-se formalmente consolidada, contendo texto completo, estruturado e juridicamente consistente, apto à produção imediata de efeitos regulatórios, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de Regulação – CSR para avaliar, ajustar, suprimir ou acrescentar dispositivos, no âmbito da segunda instância decisória, conforme prerrogativa estatutária.

A partir da avaliação técnica, jurídica e regulatória realizada, conclui-se que a Resolução CSR nº 4/2026:

- encontra respaldo no regime de delegação regulatória vigente, especialmente no instrumento jurídico firmado entre o Município de Vera Cruz e a AGESAN-RS, que atribui à Agência o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, quanto à competência das entidades reguladoras para editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços;
- apresenta aderência às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 11/2024 da ANA, especialmente quanto ao conteúdo mínimo exigido para regulamentos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- demonstra plena compatibilidade com a Resolução CSR nº 06/2025 da AGESAN-RS, que estabelece o padrão regulatório das condições gerais de prestação dos serviços, assegurando uniformidade normativa no âmbito da Agência;
- apresenta coerência técnica, jurídica e regulatória, com estrutura adequada, linguagem normativa compatível e ausência de vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação e deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.

Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização delibera tecnicamente, em primeira instância, pela plena adequação regulatória da Resolução CSR nº 4/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Superior de Regulação, sem

alterações em seu texto, por entender que o conteúdo apresentado se encontra integralmente compatível com o marco legal e regulatório aplicável.

A presente manifestação é, assim, submetida à apreciação do Conselho Superior de Regulação, no exercício da segunda instância decisória, da qual se aguarda deliberação expressa, nos termos do Estatuto Social da AGESAN-RS.

5. ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS como primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social, a Resolução CSR nº 2/2026, já consolidada, é encaminhada ao Conselho Superior de Regulação – CSR para apreciação e deliberação em segunda instância.

Compete ao Conselho Superior de Regulação, no âmbito de suas atribuições estatutárias, deliberar sobre o conteúdo da Resolução, podendo confirmar o texto consolidado, bem como promover ajustes, supressões ou acréscimos, caso entenda necessário, assegurada a produção de efeitos regulatórios correspondentes, observado o disposto no Estatuto Social da AGESAN-RS.

Registra-se que, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, eventual necessidade de revisão da deliberação do Conselho Superior de Regulação poderá ser provocada pela Diretoria de Normatização, mediante manifestação técnica devidamente fundamentada dirigida à Diretoria Colegiada, que atuará como instância máxima regulatória, com competência para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento adotado.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização